

DECRETO MUNICIPAL N.º 048 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Declara como Zona de Urbanização Específica para Chacreamento (ZUEC), para fins de parcelamento do solo urbano, o Loteamento Aldeia da Serra, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Superintendência de Meio Ambiente e Turismo e os órgãos técnicos atestaram que o empreendedor Loteamento Aldeia da Serra SPE Ltda cumpriu integralmente as exigências técnicas, ambientais e urbanísticas da Lei nº 1.290/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a expansão urbana ocorra sem ônus aos cofres públicos, mediante a execução rigorosa da infraestrutura pelo loteador;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo e o projeto de parcelamento apresentado pelos interessados, acompanhado de planta, memorial descritivo, quadros de áreas e documentação dominial;

CONSIDERANDO que a gleba está situada em área dentro do perímetro urbano conforme a lei 1.413/2026, sendo admissível o parcelamento do solo mediante observância das diretrizes da legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido o atendimento aos requisitos da Lei Municipal nº 1.290/2021 pelo LOTEAMENTO ALDEIA DA SERRA, de propriedade da Empresa Loteamento Aldeia da Serra SPE Ltda, inscrita no CNPJ nº 62.665.825/0001-82, situado na área delimitada pelas coordenadas projetadas UTM (Universal Transversa de Mercator), Fuso 22K, Datum SIRGAS 2000: Leste 585392.00 m E e Norte 8218324.38 m N, no Município de Mossâmedes – GO.

Art. 2º - A área total objeto do parcelamento possui 153.486,87 m², assim distribuídos:

- I. Área das chácaras: 118.313,50 m² (77,08%);
- II. Áreas institucionais: 9.208,49 m² (6,00%);
- III. Áreas verdes: 9.208,00 m² (6,00%);
- IV. Áreas destinadas às vias públicas: 16.756,87 m² (10,92%);
- V. Área total da gleba parcelada: 153.486,87 m² (100%)

Art. 3º - A área encontra-se localizada no Perímetro Urbano do Município e pertence ao conjunto denominado Loteamento Aldeia da Serra, confrontando-se:

- Ao Leste: Fazenda Bonita Canaã;
- Ao Norte: Fazenda Bonita Canaã;
- Ao Oeste: Estrada Municipal;
- Ao Sul: Fazenda Bonita Canaã.

Art. 4º - O parcelamento é composto por 108 (cento e oito) chácaras, cada qual com área mínima de 1.000,00 m², obedecendo ao projeto aprovado e ao memorial descritivo anexo a este Decreto, parte integrante do ato.

Art. 5º - O Município autoriza a implantação do parcelamento conforme o projeto aprovado, ficando ordenada à Secretaria de Administração e Previdência a elaboração imediata do Termo de Caução e Compromisso para garantir o cumprimento integral das obrigações pelo empreendedor.

Parágrafo Único: O referido termo vinculará a garantia imobiliária a um cronograma físico de execução de benfeitorias, assegurando a entrega das redes de energia, esgoto, água e pavimentação compactada, em estrita conformidade com as exigências da legislação pertinente ao perfil da Zona de Urbanização Especial (ZUE) na qual o loteamento se insere.

Art. 6º - Fica garantido o livre acesso dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais à área do loteamento, sempre que houver necessidade de fiscalização, vistoria ou acompanhamento das condicionantes estabelecidas neste Decreto e na Licença Ambiental.

Art. 7º – É terminantemente vedada, antes do efetivo registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes ou qualquer instrumento que manifeste a intenção de alienação de terras integrantes do projeto aprovado.

Parágrafo Único: O descumprimento deste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 6.766/79 e na legislação municipal vigente, sem prejuízo da cassação imediata deste Decreto.

Art. 8º - Fica a Secretaria de Administração e Previdência e a Superintendência de Meio Ambiente e Turismo incumbidos de acompanhar, fiscalizar e emitir as certificações necessárias ao andamento das obras e à conformidade com o projeto aprovado.

Art. 9º O Memorial Descritivo, o Quadro de Áreas e a Planta Urbanística do loteamento são partes integrantes deste ato, os quais deverão observar estritamente as condicionantes da Licença Ambiental de Instalação – LI nº 258/2025, de 05/11/2025 (Processo Administrativo nº 2025000378/2025), ficando a guarda e o arquivamento definitivo de todo o acervo técnico a cargo da Secretaria de Administração e Previdência, para fins de registro, fiscalização e controle patrimonial.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 225/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES, Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2026.

MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA
Prefeita Municipal

MAILSON SEBASTIÃO FREITAS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Previdência